



## TRT da 4ª Região (RS) publica três novas súmulas

Entraram em vigor, nesta segunda-feira (22/5), as três novas súmulas editadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). Os textos consolidam a posição da corte sobre temas que apresentavam decisões divergentes entre as turmas julgadoras. Além dos novos enunciados, a Súmula 67 passou a vigorar com nova redação.

**Veja as novas súmulas (117, 118 e 119) e a nova redação da Súmula 67:**

### **Súmula 117**

**Regime de trabalho 12 X 36. Validade.** É válida a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, quando esta for autorizada por lei, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

### **Súmula 118**

**Município de Santana do Livramento. Adicional por tempo de serviço. Incorporação aos vencimentos.** É válida a incorporação dos anuênios aos vencimentos básicos dos servidores implementada pela Lei Municipal nº 6.051/2011

### **Súmula 119**

**Município de Passo Fundo. Base de cálculo do adicional de insalubridade.** A base de cálculo do adicional de insalubridade prevista na Lei Complementar nº 203/2008 é aplicável aos empregados públicos do Município de Passo Fundo.

### **Súmula 67 (nova redação)**

**Regime de compensação horária. Atividade insalubre.** É inválido o regime de compensação horária em atividade insalubre quando não atendidas as exigências do art. 60 da CLT. No caso de regime de compensação horária semanal, será devido apenas o adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas.

*Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-4.*

### **Date Created**

22/05/2017